



PUBLICADO
05 / 08 / 2013
Responsável
Matrícula 671

LEI Nº 1.698 / 2013.

EMENTA: Prevê a instalação de biombos, tapumes ou estruturas similares nas agências bancárias, nos locais de atendimento ao público, como forma de preservar a segurança dos clientes, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Eliete Maria Lins)

O Prefeito do Ipojuca, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

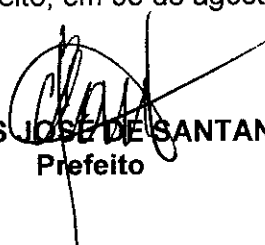
Art. 1º As Instituições Bancárias, no âmbito do Município do Ipojuca, ficam obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, tapumes, biombos ou estruturas similares, localizados de forma a impedir a visualização, pelos demais clientes, das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento pessoal, situado no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes, após terem realizado suas operações bancárias.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrada em vigor desta Lei, sob pena de multa diária, a ser estabelecida mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2013.


CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito

